



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Altera a Resolução nº 3/2020 e o Regimento Interno, em atendimento às recomendações do TCESP e para compatibiliza-los com a renumeração estabelecida pela Nova Lei Orgânica.

O presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 3 de 7 de outubro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Fixa os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura 2021-2024, em conformidade com o art. 29, VI, da Constituição Federal, cumulado com o art. 144 da Constituição Estadual e com os arts. 8º, XI; 14, IV e § 2º; 36 e 37 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3 de 7 de outubro de 2020 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução fixa os subsídios mensais tanto do Presidente da Câmara quanto dos demais Vereadores para a legislatura 2021-2024, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tudo em conformidade com o art. 29, VI da Constituição Federal, cumulado com o art. 144 da Constituição Estadual e com os arts. . 8º, XI; 14, IV e § 2º; 36 e 37 da Lei Orgânica Municipal de Echaporã.” (NR)

“Art. 6º

§ 2º



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- I – 1/6 (um sexto) ou 16% (dezesesseis por cento) no caso de uma ausência nas exigências regulares da vereança, ou quando se configurar ilícito regimental que preveja desconto;
- II – 1/3 (um terço) ou 33% (trinta e três por cento) no caso de duas ausências nas exigências regulares da vereança;
- III – metade ou 50% (cinquenta por cento), no caso de três ausências nas exigências regulares da vereança;
- IV – 2/3 (dois terços) ou 66% (sessenta e seis por cento) no caso de quatro ausências nas exigências regulares da vereança;
- V – 5/6 (cinco sextos) ou 83% (oitenta e três por cento) no caso de cinco ausências nas exigências regulares da vereança;
- VI – total ou 100% (cem por cento) no caso de seis ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

.....
§ 4º O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao § 4º do art. 36 da Lei Orgânica.” (NR)

“**Art. 7º** Não se aplica o disposto no § 1º do artigo anterior quando o Vereador estiver no regular gozo de licença concedida com base nas hipóteses do art. 38, II, “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“**Art. 8º** Em caso de extinção ou cassação do mandato (arts. 41 e 42 da Lei Orgânica), será devido o pagamento do subsídio em valor proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara passará a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 330.**

§ 2º

- I – 1/6 (um sexto) ou 16% (dezesesseis por cento) no caso de uma ausência nas exigências regulares da vereança, ou quando se configurar ilícito regimental que preveja desconto;
- II – 1/3 (um terço) ou 33% (trinta e três por cento) no caso de duas ausências nas exigências regulares da vereança;
- III – metade ou 50% (cinquenta por cento), no caso de três ausências nas exigências regulares da vereança;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

IV – 2/3 (dois terços) ou 66% (sessenta e seis por cento) no caso de quatro ausências nas exigências regulares da vereança;

V – 5/6 (cinco sextos) ou 83% (oitenta e três por cento) no caso de cinco ausências nas exigências regulares da vereança;

VI – total ou 100% (cem por cento) no caso de seis ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.” (NR)

“**Art. 331.** O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao § 4º do art. 36 da Lei Orgânica.” (NR)

Art. 4º Permanecem em vigor as demais alterações realizadas pela Resolução nº 1 de 2.022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 7 de dezembro de 2022.

EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal